



CONTRATO	Nº 083/2019	DATA 09/07/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

Claro S.A.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução com implementação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de serviços de telecomunicações. Lotes 01 e 03

CONTRATO Nº 083/2019

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **CLARO S.A.**, na forma abaixo:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CNPF sob o nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CNPF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **CLARO S.A.**, situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo (a) Sr.(a) **Karine do Nascimento Bomfim**, inscrita no CPF/MF sob o nº 694.716.735-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 25.03.2019 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 63524/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **036/2019**, cujo resultado foi homologado em data de **24.05.2019** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, e à Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante. Solicitação de elaboração de contrato nº 356/2019, com protocolo 79317/2019 e C.I 071/2019 da 2.0.02.00/GTIC de 28.06.2019, co protocolo 79625/2019.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COM IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES ENGLOBANDO O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES: LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL; SERVIÇO 0800; SERVIÇO NÚMERO ÚNICO (NUN); SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DESO (LOTES 01 e 03).

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de R\$ 453.417,72 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

3.2 – O prazo de execução é 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços são de natureza contínua e o prazo de execução poderá ser renovado por iguais períodos, até o limite de 5 anos, nos termos da lei 13.303/2016 Art. 71 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO Art. 140.

3.3- O prazo da Ata será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

3.4 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da Receita Própria da DESO – Rubrica 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – A CONTRATANTE poderá admitir subempreiteiros e parceiros da CONTRATADA, sempre com aprovação da FISCALIZAÇÃO, limitada à subcontratação de mão de obra de instalação e manutenção, bem como ao fornecimento de equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços licitados.

6.2 – Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a realizar a supervisão e coordenação das atividades de seus subempreiteiros e parceiros, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa contratada.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ISS) do domicílio ou sede da Contratada;

7.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.1.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentu-

al correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11- Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 10.520/02 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1- A Contratada deverá propor todos os processos de trabalho, com base nas melhores práticas baseadas em ITIL, cabendo a Contratante corroborar estes processos, modificá-los, ou ainda propor processos próprios. Caso a Contratante opte por algum processo vigente, estes deverão ser utilizados pela Contratada;

9.1.2- A Contratada deverá atender todos os requisitos descritos no termo de referência e seus anexos, de tal forma que os indicadores de desempenho dos serviços estabelecidos em SLA sejam cumpridos;

9.1.3- Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;

9.1.4- A Contratada deverá registrar e controlar Ordens de Serviço, incluindo ações de ativação, configuração, modificação, manutenção, correção, atualização e retirada;

9.1.5- Caberá a Contratada a evolução e melhoria constante dos processos de Operação e Manutenção Centralizada;

9.1.6- É responsabilidade da Contratada a gestão das suas equipes, de forma a desempenhar todas as atividades descritas neste termo e o atingimento das metas, indicadores, prazos e SLAs de igual forma definidos neste documento e em seus anexos;

9.1.7- A Contratada deverá atender todos os requisitos operacionais e de disponibilização de equipes conforme o serviço contratado mediante as Ordens de Serviço emitidas no período;

9.1.8- A Contratada se obriga a manter, durante o período de vigência, garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos valores e condições detalhados no Contrato;

9.1.9- Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual ou do Distrito Federal;

9.1.10- Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

9.1.11- Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.12 - Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da CONTRATANTE. A ocorrência deve ser comunicada, de imediato, à Contratante;

9.1.13 - Suportar todo e qualquer custo ou despesa, direto ou indireto, com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, fretes e outros que venham a incidir na execução dos serviços de operação, ativação e demandas contratadas ou em qualquer outra obrigação contratual;

9.1.14 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS, comprovando, sempre que solicitado pela Contratante, a sua regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, e assim como em relação às demais exigências contratuais;

9.1.15 - Manter as dependências da Contratante e de suas parceiras, utilizadas durante a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e limpeza;

9.1.16 - Prestar a Garantia de Execução Contratual de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1.17 - Responsabilizar-se tecnicamente pela perfeita execução dos serviços e fornecimentos objeto do Contrato;

9.1.18 - Comunicar à Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados, propondo as ações corretivas necessárias;

9.1.19 - Manter atualizados, técnica e tecnologicamente, os recursos de mão de obra e demais insumos necessários para atender o objeto do Contrato, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes;

9.1.20 - Arcar com os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos;

9.1.21- Não veicular publicidade ou qualquer informação quanto à prestação do objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante;

9.1.22 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a Contratante ou a terceiros;

9.1.23 - Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada, no qual conste, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

9.1.24 - Responsabilizar-se pela postura de seus empregados dentro das dependências da Contratante, abrangendo aspectos de comportamento ético, utilização de uniformes para o desempenho das tarefas diárias, normas de conduta, normas de segurança física e patrimonial, normas de acesso e permanência em dependências da Contratante, bom comportamento social, higiene e proteção ao meio ambiente;

9.1.25 - Aceitar as determinações da Contratante, efetuadas por escrito, devidamente justificadas, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;

9.1.26 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto da contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Contratante;

9.1.27 - Arcar com as despesas de mão de obra para execução dos serviços contratados;

9.1.28 - Arcar com todas as despesas de gestão e controle da mão de obra e das demandas repassadas pela Contratante;

9.1.29 - Assumir a operação de novos equipamentos, tecnologias, produtos e serviços, com a devida capacitação técnica e adequação necessárias para cumprimento do escopo;

9.1.30 - Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nos serviços prestados, bem como, responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;

9.1.31 - Garantir que os softwares presentes nos sistemas, equipamentos e computadores executem apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas e necessárias à operação e manutenção da rede, sendo vedada a existência, nestes sistemas, equipamentos e computadores, de qualquer componente de software não autorizado pela Contratante (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal da rede;

9.1.32 - Entregar os estudos, serviços e as documentações eventualmente solicitados pela Contratante nos prazos estabelecidos, sob pena de retenção de pagamentos;

9.1.33 - Preparar relatórios, Faturas e quaisquer outros documentos a serem entregues à Contratante relativos à execução dos serviços contratados;

9.1.34 - Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da Contratada;

9.1.35 - Realizar a transição dos serviços de operação e manutenção, ao final do Contrato, para a responsabilidade da Contratante, ou para uma nova empresa contratada, de acordo com regras e orientações a serem oportunamente estabelecidas;

9.1.36 - Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para técnicos da Contratante;

9.1.37 - Dimensionar, manter e distribuir a força de trabalho conforme as complexidades especificadas pelas tarefas e de acordo com as habilidades que as tarefas requeiram bem como adequadas aos volumes de demandas e equipamentos vigentes;

9.1.38 - Correlacionar os eventos, buscando sempre a causa raiz e vinculando com códigos de encerramento e descrição adequados para fomentar continuamente o processo de melhoria das ferramentas de monitoramento e correlação de falhas.

9.1.39 - Assegurar o sigilo sobre as informações relativas à Contratante;

9.1.40 - Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.41 - Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;

9.1.42 - Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

9.1.43 - Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Contratante;

9.1.44 - Zelar pela permanente manutenção dos equipamentos que compõem o objeto do contrato, garantindo boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de peças que se façam necessárias, durante o período contratual, exceto para os aparelhos móveis, cujas responsabilidades serão transferidas aos fabricantes;

9.1.45 - Garantir que nas substituições de equipamentos em operação, em caso de defeitos, os equipamentos substitutos operem com qualidade igual ou superior, pelo tempo necessário até a devolução do original, excetuando-se os casos previstos na cláusula anterior;

9.1.46 - Zelar para que a remoção de quaisquer equipamentos em operação, quando necessária, seja comunicada previamente ao Gestor do Contrato nomeado pela Contratante, como também os motivos da retirada, a previsão de retorno e a devolução para os locais de origem;

9.1.47 - Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço, apresentem cartões de identificação profissional para que tenham acesso às dependências da Contratante;

9.1.48 - Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços;

9.1.49 - Garantir ao Contratante o direito de utilização da Portabilidade Numérica de Código de Acesso nas linhas atualmente contratadas nas condições e prazos estabelecidos no anexo à Resolução nº 460 da ANATEL, de 19 de março de 2007.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e da Lei nº 10.520/02, são obrigações da DESO:

10.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato e o cumprimento das demais obrigações deste Edital, seus anexos e Contrato, por meio do fiscal designado, que deverá apontar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

10.2.3 - Zelar para que as atividades a cargo da Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

10.2.4 - Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o que estabelece o Edital e o Contrato;

10.2.5 - Permitir a entrada dos funcionários da Contratada nas dependências de sua propriedade, desde que devidamente identificados, garantindo pleno acesso deles aos equipamentos, bem como, fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, exceto aqueles cujo fornecimento for de responsabilidade da Contratada;

10.2.6 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços de operação e manutenção da Planta da rede ou quando do seu funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

10.2.7 - Transmitir à Contratada solicitações de reparos e serviços de ativação de equipamentos, sistemas e subsistemas;

10.2.8 - Notificar a Contratada, por escrito, em mecanismo formal, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato e/ou nos serviços fornecidos pela mesma, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção;

10.2.9 - Avaliar o desenvolvimento da efetivação dos serviços contratados, informando à Contratada os resultados dos indicadores de qualidade definidos, no prazo estabelecido. Tal avaliação não diminui, em hipótese alguma, a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, cabendo à Contratante, quando identificadas as incorreções, aplicar as sanções correspondentes;

10.2.10 - Comunicar a Contratada para que seja efetuada a substituição de empregado que não comprove possuir a qualificação técnica necessária à prestação do serviço, ou que não mantenha padrão de comportamento e disciplinar compatível com as normas e práticas da Contratante;

10.2.11 - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela Contratada;

10.2.12 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido entregues, como determina o Contrato;

10.2.13 - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no contrato, dos serviços e produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à Contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os

pagamentos;

10.2.14 - Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos programas, notificando a Contratada de eventuais violações;

10.2.15 - Dirimir, por intermédio do fiscal do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

10.2.16 - Acionar, sempre que aplicável e, enquanto vigente, as garantias dos fornecedores e fabricantes em relação a defeitos nos equipamentos implantados de propriedade do Contratante;

10.2.17 - Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações da Contratante;

10.2.18 - Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências da Contratante do contrato mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

10.2.19 - Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;

10.2.20 - Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

10.2.21 - Conferir pormenorizadamente e atestar os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

10.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1- Advertência;

11.1.2- Multa moratória;

11.1.3- Multa compensatória;

11.1.4- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2- Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3- Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4- Fizer declaração falsa;

11.3.5- Cometer fraude fiscal;

11.3.6- Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 3% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência

de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11. 00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Fornecimento**, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

12.2 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

12.7 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

12.9 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.10 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

12.11 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTE

13.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua.

13.2 - Caberá à Contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociado e aprovado pela DESO, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para serviços compatíveis com o objeto da contratação.

13.3 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

13.4 - A omissão da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

13.5 – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.5.1 - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

12.5.2 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 036/2019, de 25/04/2019;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 24/05/2019;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

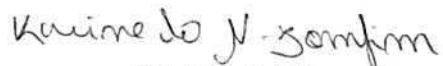
17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 02 de julho de 2019.



"CLARO S.A."
KARINE DO NASCIMENTO BOMFIM


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO/ASLC – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

* * * * *

ANEXO I DO CONTRATO nº 083/2019
1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Subitem	Serviço	Descrição serviço	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
LOTE 01						
ITEM 1 – TEL. FIXO TIPO E1						
1	STFC	Assinatura E1 com 30 canais	36	Assinatura Anual	R\$ 1.290,00	R\$ 46.440,00
2	STFC	Assinatura Discagem Direta a Ramal (bloco de 50 ramais)	96	Assinatura Anual	R\$ 3,65	R\$ 350,40
4	STFC	Fixo-Fixo Local de Acesso E1	360.000	Min anual	R\$ 0,02	R\$ 7.200,00
5	STFC	Fixo-Móvel Local de Acesso E1	240.000	Min anual	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
6	STFC	Fixo-Fixo Longa Distância Nacional de Acesso E1	31.680	Min anual	R\$ 0,12	R\$ 3.801,60
7	STFC	Fixo-Móvel Longa Distância Nacional de Acesso E1	7.920	Min anual	R\$ 0,60	R\$ 4.752,00
ITEM 2 – TEL. FIXA 0800 e NUN						
1	800	Assinatura Mensal do Serviço 0800 sem restrição a celular	12	Assinatura Anual	R\$ 55,00	R\$ 660,00
3	800	Origem Fixo Local de 0800	600.000	Assinatura Anual	R\$ 0,04	R\$ 24.000,00
4	800	Origem Móvel Local de 0800	144.000	Min anual	R\$ 0,06	R\$ 86.400,00
5	800	Origem Fixo Estadual de 0800	12.000	Min anual	R\$ 0,25	R\$ 3.000,00
6	800	Origem Móvel Estadual de 0800	24.000	Min anual	R\$ 0,06	R\$ 1.440,00
7	NUN	Assinatura Anual do Serviço Número Único	12	Assinatura Anual	R\$ 77,21	R\$ 926,52
8	NUN	Transporte de Chamada entre pontos de presença para NUN	2.400	Min anual	R\$ 0,13	R\$ 312,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 198.482,52

Subitem	Serviço	Descrição serviço	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total Anual
LOTE 03						
ITEM 1 – TEL. MÓVEL C/ INTERNET						
1	SMP	Assinatura anual por acesso do serviço de voz móvel com serviço de controle / Gestão / Intragrupo	3.840	Assinatura Anual	R\$ 22,80	R\$ 87.552,00
2	SMP	Pacote de acesso a dados 4G ou superior 2GB de franquia	960	Assinatura Anual	R\$ 35,37	R\$ 33.955,20
3	SMP	Pacote de acesso a dados 4G ou superior 5GB de franquia	720	Assinatura Anual	R\$ 34,90	R\$ 25.128,00
4	SMP	Pacote de acesso a dados 4G ou superior 10GB de franquia	60	Assinatura Anual	R\$ 82,00	R\$ 4.920,00
5	SMP	Ligação VC1 Móvel-Fixo	120.000	Minuto	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
6	SMP	Ligação VC1 Móvel – Móvel	360.000	Minuto	R\$ 0,06	R\$ 21.600,00

		(Mesma Operadora)				
7	SMP	Ligação VC1 Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	480.000	Minuto	R\$ 0,06	R\$ 28.800,00
8	STFC	Ligação VC2 Móvel-Fixo	24.000	Minuto	R\$ 0,12	R\$ 2.880,00
9	STFC	Ligação VC2 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	48.000	Minuto	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
10	STFC	Ligação VC2 Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	48.000	Minuto	R\$ 0,12	R\$ 5.760,00
11	STFC	Ligação VC3 Móvel-Fixo	12.000	Minuto	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
12	STFC	Ligação VC3 Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	48.000	Minuto	R\$ 0,06	R\$ 2.880,00
13	STFC	Ligação VC3 Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	48.000	Minuto	R\$ 0,12	R\$ 5.760,00
18	SMP	Tarifa mensagem SMS	24.000	Unidade anual	R\$ 0,10	R\$ 2.400,00
19	SMP	Tarifa mensagem MMS	3.600	Unidade anual	R\$ 0,25	R\$ 900,00
20	SMP	Acesso Caixa Postal SMP	12.000	Acessos Anuais	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
ITEM 2 – MODEM 4G						
1	SMP	Assinatura serviço móvel à internet através de minimodem 10GB de franquia	240	Acessos Anuais	R\$ 82,00	R\$ 19.680,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 254.935,20

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 453.417,72 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e dois centavos)

* * * * *

Vinícius Aragão S. Costa
Advogado/1.0.07.00/ASLC
OAB/SE 4.876

9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



LIVRO – 10.888 FOLHAS – 213 a 216

Hodlich – 03.Claro.Primesys.DV.GOV.LESTESUL.1.ok

S

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: CLARO S.A. e PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos VINTE E UM (21) dias do mês de MARÇO, do ano de DOIS MIL E DEZOITO (2018), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Rua Henri Dunant, nº 780, onde a chamado vim, perante mim, escrevente do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como OUTORGANTES: 01) CLARO S.A., com sede nesta Capital do Estado de São Paulo na Rua Henri Dunant, nº 780, torres A e B, Santo Amaro, CEP – 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada aos 28 de abril de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o nº 215.358/17-0, aos 11.05.2017, neste ato representada por seus diretores: ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 083325/O-0 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63 e DANIEL FELDMANN BARROS, brasileiro, engenheiro eletricitista, casado, portador da carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e CPF/MF sob o nº. 711.745.839-91, ambos com endereço profissional na sede da empresa outorgante, eleitos através da Ata de Reunião do Conselho de Administração datada de 29 de dezembro de 2017, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3.051/18-3, em sessão de 09 janeiro de 2018 e 02) PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, com sede na Rua dos Ingleses, 600, 5º andar, nesta Capital, com seu estatuto social consolidado através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de junho de 2016, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 344.201/16-8, aos 01.08.2016, neste ato representada por seus administradores: JUAREZ MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula identidade RG nº 3.789.684/2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.087.208-00 e ROBERTO CATALÃO CARDOSO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade de contador CRC/RJ nº 083325/O-O, inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, ambos com endereço comercial idêntico ao da outorgante, o primeiro eleito através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de abril de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 239.158/15-5, aos 09.06.2015, a qual uma cópia fica arquivada nesta serventia sob o nº 140/2018, o segundo eleito através da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

sob o nº 308.738/15-9. As OUTORGANTES têm seus atos societários arquivados nesta serventia sob o nº 140/2018. As presentes e seus representantes foram reconhecidos através dos documentos apresentados em seus originais do que dou fê. E, pelas OUTORGANTES, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem como seus procuradores: **ADILSON SANCHES**, brasileiro, Casado, gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.065.835-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 150.944.348-70; **ALDO ZUBCOV GRIMALDI**, brasileiro, casado, gerente executivo de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.671.117-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 070.025.847-74; **ALEXANDRE GOMES COSTA**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.917 OAB/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 473.533.681-87; **ANA CAROLINA BARBOSA RIBEIRO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12398986 SS/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 050.074.976-06; **ANDRÉ LUIZ ALCANTRA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05621660-9 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 702.829.787-04; **CAISSIE FAGUNDES RIBAS**, brasileira, Casada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9069663749 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 946.603.440-53; **EDUARDO BIEDERMANN**, brasileiro, Divorciado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 7003051716 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 284.250.140-34; **GIOVANNI MARQUES GAMBA**, brasileiro, casado, gerente de Contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 645829 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 639.664.091-00; **GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.365.668-8 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 082.882.827-09; **IGOR CORREA MANGOLINI**, brasileiro, Casado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 95.724/D CREA/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 839.746.607-04; **IRINEU ZARAMELA**, brasileiro, Casado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.504.202-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 500.322.679-91; **KARINE DO NASCIMENTO BOMFIM**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1212240 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob nº 694.716.735-34; **LAÍS PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 515445983 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 903099605-68; **LEONARDO RODRIGUES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, gerente executivo de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.604.098-2 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 130.147.057-05; **LÍVIA DA MOTA UZER LIMA**, brasileira, casada, gerente executivo de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 216272245 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 124.122.267-33; **LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO**, brasileiro, divorciado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1443811 SSP/PE,



9º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO PAULO ROBERTO FERNANDES



inscrito no CPF/MF sob nº 327201734-87; **MARCUS VINICIUS XAVIER FERREIRA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.532.950-27 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 023.836.897-18; **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, brasileira, separada judicialmente, diretora executiva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 001.819 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob nº 184.173.611-20; **PATRICIA FERNANDES MAGALHÃES DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, gerente executivo de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 08.396.889-1 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 002.318.937-10; **PAULO CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 199.41110-87 CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 944.335.007-63; **REGINA CELIA DE OLIVEIRA SEPULVEDA MACEDO**, brasileira, casada, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.479.059-5 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 076.549.067-65; **RENÉE MERCEDES DA SILVA LEAL**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03.828.447-7 DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 637.984.507-06; **ROSANA DO LAGO BRANDÃO**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33559742-2SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 772.321.946-68; **SERGEI MOREL**, brasileiro, Casado, gerente executivo de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 270692-0 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 949.390.989-15 e **TATIA BRANDÃO MERIGHETTI**, brasileira, solteira, gerente executiva de contas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1369035 DETRAN/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 072.804.487-04, aos quais confere poderes especiais para isoladamente, e em seu nome, representar a OUTORGANTE em todos os atos licitatórios, sejam eles nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão eletrônico e pregão presencial, bem como em audiências, consultas e chamamentos, sejam públicos ou privados, podendo apresentar impugnações a editais, formular ofertas, apresentar lances de preços verbais ou por escrito, assinar e/ou rubricar propostas, listas de presença, declarações, atas, atas de registros de preços, relatórios, exercer renúncia ao direito de interpor recurso, interpor recursos, apresentar contrarrazões a recursos, passar e assinar recibos, podendo, ainda, ter vistas aos autos de processos licitatórios ou não, bem como apresentar representação junto ao Tribunal de Contas da União, do Estado ou do Município, exercendo todos os atos necessários ao acompanhamento dos mesmos, bem como, assinar instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e contratos, podendo estabelecer, discutir e firmar cláusulas contratuais, concordar e discordar, receber e dar quitação em nome da matriz ou de qualquer de uma de suas filiais, praticar enfim, todos os demais atos que se tornarem necessários para o fiel cumprimento do presente mandato. Fica ainda autorizado aos Outorgados **MARIA TERESA OUTEIRO DE AZEVEDO LIMA**, **ADILSON SANCHES**, **ALDO ZUBCOV GRIMALDI** e **ANDRÉ LUIZ ALCANTRA**, sempre em conjunto dois a dois, poderes específicos para em seu nome, assinar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUANTO A QUALQUER ADOÇÃO DE ENDEREÇO, INCLUSIVE ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Termo de Constituição de Consórcio, dentro das suas respectivas áreas de responsabilidade, condicionando sua validade e eficácia à aprovação pelo Conselho de Administração. Fica vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados no presente instrumento, que vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da presente assinatura, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Outorgante, total ou parcialmente, sendo certo que o término da relação contratual, verbal ou escrita, entre os terceiros Outorgados e a Outorgante, suas controladas, coligadas ou empresas sob controle comum, bem como a exclusão do(s) representante(s) do Outorgado do quadro de empregados deste implicará na extinção imediata do respectivo mandato. E como assim o disseram do que dou fé. Pediram-me e eu lhes lavrei o presente instrumento o qual depois de lido e achado em tudo conforme aceitam, outorgam e assinam. Eu, **Renato Hodlich Figueiredo**, escrevente Autorizado a lavrei. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS**, Tabelião Substituto, a subscrevo e assino. (a.a.) //ROBERTO CATALÃO CARDOSO / DANIEL FELDMANN BARROS / JUAREZ MEDEIROS DA SILVA///// (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). NADA MAIS: Traslada em seguida do original, Primeiro Traslado, páginas 04, dou fé. Eu, Hodlich, Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

HOMERO CAIRES FRIAS
 Tabelião Substituto

Emolumentos	R\$	261,48
Estado	R\$	74,30
Ipesp	R\$	50,84
Imp Municipal	R\$	5,58
Ministério Público	R\$	12,54
Reg. Civil	R\$	13,76
Trib. Justiça	R\$	17,94
Santa Casa	R\$	2,62
Total	R\$	439,06
SELOS PAGOS POR VERBA		

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
 Tabelião Substituto

Homero Caires Frias
 Tabelião Substituto

Bel. Ailton Fernando Poletto
 Tabelião Substituto

Rua Marconi, 124 - S. Paulo



aviso também se encontra disponível. Maiores esclarecimentos no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 13h00, horário local, ou, através do email cel.aguasde-sergipe@sedurbs.se.gov.br. Aracaju, 04 de julho de 2019.

Zenóbia de Fátima Bruno da Silva,
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Inclusão, Assistência Social e do Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CEDPCD/SE

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezenove, no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sergipe - CEDPCD/SE, localizada na Rua Geru, s/nº, Bairro Centro, Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, junto aos presentes e convidados deste Conselho. Compareceu o Senhor Antonio Luiz dos Santos, Presidente eleito, e o Senhor Samuel Fernandes Mota da Cunha, Vice-Presidente, a fim de tomarem posse nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDPCD/SE, para o complemento do biênio 2018-2020, a partir do mês de junho de 2019 ao mês de abril de 2020. E para constar, eu, Luciana Ferreira da Silva Aquino, Secretária Ad Hoc, neste Conselho, lavrei o presente termo, que lido e achado conforme, vai ser devidamente assinado pelos empossados e pela Secretária de Estado de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT, a Senhora Leda Lúcia Couto Vasconcelos.

Aracaju, 13 de junho de 2019.

Leda Lúcia Couto Vasconcelos
Secretaria de Estado de Inclusão, Assistência Social e do Trabalho - SEIT

Antonio Luiz dos Santos
Presidente do CEDPCD/SE

Samuel Fernandes Mota da Cunha
Vice-Presidente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cehop

A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a seguinte Licença Ambiental:

TIPO DE LICENÇA	Nº DA LICENÇA	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	ATIVIDADE LICENCIADA
Licença de Instalação - LI	129/2019	28/06/2019	28/06/2020	Referente às obras de Reforma do Hospital de Nossa Senhora da Glória, com área construída de 4.969,75m², em um terreno com área de 12.893,48m² e contendo 95 leitos. Localizada na Rodovia Engenheiro Jorge Neto, Centro, no Município de Nossa Senhora da Glória/SE.

Corpo de Bombeiros



SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS



EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL 001/2019

CONTRATANTE	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATADA	FIRESHOT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
VALOR TOTAL	R\$ 27.675,00 (vinte e sete mil seiscientos e setenta e cinco mil reais.)

OBJETO	Conserto de 02 (dois) compressores de Ar Respirável para o serviço dos bombeiros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.
BASE	Art 24, IV C/C 26 DA LEI Nº 8.666/93
PARECER JURÍDICO	2084/2019-PGE
VIGÊNCIA	180 DIAS A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

GILFRAN MARCELIOPETE SANTOS MATEUS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE

Der/Se

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

CONTRATADA: A ESTAGIÁRIA IRIS MICAELY OLIVEIRA DE ANDRADE SANTOS COM A INTERVENIÊNCIA DA DAIREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA

BOLSA ESTÁGIO: Bolsa de Complementação Educacional no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze) reais e a concessão do Auxílio-Transporte, nas formas e valores definidos pela legislação pertinente em vigor.

BASE LEGAL: com base no que dispõe a Lei nº 11.788/2008

Processo nº 026.203.01050/2019-6

Aracaju, 03 DE julho DE 2019

ANCELMO LUIZ DE SOUZA
Diretor Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER-SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe-DER/SE CNPJ 07.555.286/0001-10 sediado na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aracaju/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação - LO nº 177/2019 (Processo ADEMA nº 2019/TEC/LO-0147), referente à obra de implantação da rodovia SE-331, trecho N. S. Aparecida / Pov. Paturi / Pov. Cruz das Graças / Entroncamento com a SE-175, com extensão de aproximada de 10,81 km.

Deso

Contrato nº 083/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: CLARO S.A. // Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução com implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção de serviços de telecomunicações. Lotes 01 e 03 // R\$ 453.417,72 // 12 meses // Receita própria.
Contrato nº 088/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: DOCE SABOR // Objeto: Contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento de refeições // R\$ 349.800,00 // 365 dias // Receita própria.

Emgetis

emgetis

Termo de Adesão ao Pti-Metro Sergipe nº 001/2019 - Emgetis e Digital Virtual - Ltda, Objeto: Título gratuito, do domínio do site: se.gov.br; Vigência: 04/01/2019 a 03/01/2023

Termo de Adesão ao Pti-Metro Sergipe nº 002/2019 - Emgetis e Acone - Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda - Epp; Objeto: Título gratuito, do domínio do site: se.gov.br; Vigência: 03/07/2019 a 02/07/2023.

Funcap/Se

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE

EXTRATOS DE CONTRATOS DE CESSÃO DE PAUTA

Cedente: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
Unidade Cultural: TEATRO ATENEU